

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0773/67

INTERESSADO: PELLEGRINO SIMÕES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Filologia Românica,
no Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Jahu

RELATOR : Cons. Henrique Gambá

PARECER CEE N° 756/79 - CTG - APROVADO EM 27/06/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu solicita deste Conselho autorização para que o professor Pellegrino Simões leccione a disciplina Filologia Românica, obrigatória no seu curso de Letras, Departamento de Letras, como Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é licenciado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes, em 1971; bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru, em 1964; seus diplomas estão registrados no Ministério da Educação e Cultura. Fez o curso de Filosofia e Teologia no Seminário Central da Imaculada Conceição do Ipiranga, de 1942 a 1949.

Possui Parecer deste Conselho, n° 1060/77, favorável, para lecionar a disciplina Literatura Latina, bem como o de n° 3.307/75 para ministrar aulas de Introdução à Filosofia.

Atendendo a diligência baixada pelo Relator, a Faculdade interessada informa que o professor Pellegrino Simões durante o período em que freqüentou o Seminário Central do Ipiranga onde cursou as disciplinas Filosofia e Teologia, "cujos exames escritos e orais eram feitas em Língua Latina (disciplina afim de Filologia Românica), demonstrando, assim, o indicado possuir conhecimentos tanto de Língua como de Literatura Latina".

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu contrate o professor Pellegrino Simões para lecionar Filologia Românica, do Departamento de Letras, curso de

Letras, como professor I. Esta autorização tem validade até o final de ano letivo de 1980, quando, para ser renovada, o interessado deverá apresentar documento demonstrando haver concluído curso de Especialização ou Aperfeiçoamento na área.

São Paulo, 22 de maio de 1979.

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo, Renato Alberto T. Di Dio e Nicolas Boer.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/04/79.

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente